

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.263, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GURUPÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e pelos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Gurupá/PA, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPÁ/PA** aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º Considerando a regulamentação do FUNDEB com a promulgação da Lei Federal nº 14.113/2020 e alterações da Lei nº 14.276/2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de remunerações complementares aos profissionais em efetivo exercício nas atividades da Educação Básica e demais profissionais da educação do Município de Gurupá.

§ 1º O Município de Gurupá poderá adotar como forma de remuneração complementar o pagamento de abonos ou rateios.

§ 2º Fica estabelecida a aplicação do mínimo de 70% (setenta por cento) da receita do FUNDEB aos profissionais da educação básica e demais profissionais da educação, conforme previsto no inciso II, do parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

§ 3º Fica estabelecido que o Município de Gurupá/PA poderá remunerar com a parcela dos 30% (trinta) por cento não subvinculada aos profissionais da educação referidos no inciso II do § 1º do art. 26 desta lei, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos, conforme art. 26-A, da Lei Federal nº 14.113/2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Consideram – se profissionais da educação básica em efetivo exercício aqueles em atuação no desempenho das atividades estabelecidas no art. 26, inciso II, da Lei Federal nº 14.113/2020, quais sejam: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

§ 5º Além de ser profissional da educação básica, conforme acima, o servidor necessita estar com regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o Município e que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

Art 2º O pagamento da remuneração complementar prevista no artigo 1º, desta Lei, obedecerá aos seguintes critérios:

I - O valor pago aos profissionais da educação básica e demais profissionais da educação que se encontram em efetivo exercício terá como base a sua remuneração do mês de dezembro do exercício corrente;

II - O valor a ser pago aos profissionais da educação básica com vínculo temporário terá como base a sua remuneração do mês de dezembro do exercício corrente;

III - O saldo do FUNDEB a ser usado na remuneração complementar de que trata esta Lei deverá englobar as despesas com encargos sociais e tributários, incidentes na referida parcela remuneratória.

§ 1º Os servidores cedidos para outras Secretarias da Administração Municipal ou órgão da administração estadual ou federal não participarão do recebimento de remuneração complementar.

§ 2º As verbas decorrentes de exercício de cargo em comissão ou de confiança incorporadas à remuneração dos servidores efetivos não serão consideradas para o cálculo da remuneração complementar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPÁ
CNPJ: 04.876.397/0001-30
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica e demais profissionais da educação será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação — CACS-FUNDEB fiscalizar o pagamento das remunerações complementares estabelecidas nesta lei.

Art. 5º A remuneração complementar e o pagamento tratado por esta Lei não se incorporam à remuneração dos servidores para qualquer efeito.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do saldo do FUNDEB, apurado no exercício financeiro, devidamente consignado no orçamento vigente.

Art. 7º Os pagamentos referentes a presente lei poderão ser regulamentados através de decreto municipal a cada exercício financeiro.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam - se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeitura de Gurupá/Pa, em 12 de janeiro de 2022.


JOÃO DA CRUZ TEIXEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal de Gurupá

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GURUPÁ – PA
EM: 12/01/ 2022


IRAN CARLOS PINHEIRO DE LIMA
Chefe de Gabinete da Prefeitura
Decreto nº 005/2021